



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 939, DE 9 DE JULHO DE 2021**  
**ALTERADO PELO DECRETO Nº 940/2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu Art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no Art. 17 do mesmo instrumento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Regionais Integradas R21 produzido pela Associação dos Municípios da Zona Sul - Azonasul/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como referenda o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e o Plano de Ações Regionais Integradas R21, por intermédio da Azonasul, que traz protocolos de medidas de prevenção determinados pelos Municípios que a compõem.

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Das Atividades em Geral**

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 6h até às 23h e encerramento das atividades presenciais até às 24h, permitida entrega durante esse horário; *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*

b) para o consumo no local, será permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;

c) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI; *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*

d) permitido o sistema de autosserviço (bufê), com instalação de protetor salivar, mediante uso de máscara e álcool gel 70% antes de se servir, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, *happy hour*, confraternização, etc.;

f) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

g) permitida a realização de apresentações musicais em bares e restaurantes, com até quatro (4) músicos, permanecendo vedada a realização de danças, devendo serem obedecidos aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes. *[Redação incluída pelo Decreto nº 940/2021]*

Parágrafo único. Entende-se por tele-entrega o serviço de entrega em domicílio ou em local determinado de produtos, materiais, bens e serviços solicitados por meio de telefone ou internet;

II - Comércio e serviços em geral:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;

b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Alojamento, hotéis, pousadas e similares:

a) permitido o funcionamento sem restrições de horários;

b) lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local;

c) em caso de haver restaurante, cantina, café da manhã ou qualquer outro serviço de alimentação, deverão ser respeitadas as normas previstas no inciso I para a prestação desse serviço;

d) demais áreas comuns deverão permanecer fechadas.

IV - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares:

a) ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos do estabelecimento; *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*

b) equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;

c) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

d) permitido funcionamento das 6h até às 21h;

e) permitida a prática de atividades coletivas, desde que respeitados os protocolos previstos nos incisos do Art. 5º, no que couberem;

f) obrigatório uso de máscara e de álcool gel 70%;

g) cada pessoa deverá levar sua garrafa com água e toalha, não podendo haver compartilhamento desses itens;

h) a permanência do aluno (cliente) é autorizada somente durante a prática da atividade, sendo proibida a permanência de pessoas que não estejam executando os exercícios, com exceção dos profissionais do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

V - Missas e Serviços Religiosos:

- a) permitido funcionamento das 6h às 23h;
- b) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI;  
*[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*
- c) vedado consumo de alimentos e bebidas no local;
- d) distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros, inclusive para coabitantes;
- e) uso obrigatório de máscara e de álcool gel 70%.

VI - Bancos e Lotéricas:

- a) controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;
- b) lotação máxima de 20% da capacidade do local, conforme PPCI
- c) distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho;
- d) permitido funcionamento das 8h às 21h;
- e) obrigatórios a disponibilização de álcool gel 70%, a utilização de máscara e o controle e organização de filas, caso existam.

VII - Distribuidores de Bebidas:

- a) permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h.
- b) proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

VIII - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

- a) para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;
- b) para a loja de conveniência, é permitido atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h;
- c) a ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- d) vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

IX - Clínicas Médicas e Veterinárias e serviços de saúde e assistência social:

- a) podem funcionar sem limitação de horário.
- b) devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) devem respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas;
- d) trabalhar, preferencialmente, com horário marcado, atendendo fora do agendamento, apenas os casos emergenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

X - Transporte Coletivo:

- a) permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) deverá respeitar a ocupação máxima de 75% da capacidade do veículo; *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*
- c) obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel 70%.

XI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

- a) poderão funcionar das 6h às 21h;
- b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- e) obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool gel 70% e higienização contínua de instrumentos, equipamentos e superfícies.

XII - Mercados, Minimercados, Supermercados:

- a) permitido funcionamento das 6h às 21h;
- b) deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área livre de circulação, bem como o ingresso de somente 1 pessoa por família;
- c) disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) rigoroso controle de acesso de clientes;
- e) controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- f) obrigatório o uso de máscara e a higienização contínua de superfícies.

XIII - Administração Pública:

- a) as atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;
- b) todos os fiscais do município poderão ser chamados para atuar na fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

XIV - Atividades de ensino:

- a) ficam suspensas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico a crianças da Rede Pública ou Privada, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Superior, a contar de 01 de junho de 2021, sendo realizadas somente atividades remotas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

XV - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:

- a) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI; *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- b) é permitido o ingresso de somente 1 pessoa por comprador ou vendedor;
- c) uso obrigatório e correto de máscara por todos os presentes (sem exceção);
- d) prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo enviar listra prévia dos participantes com os dados: nome completo, telefone, RG, CPF e cidade/localidade onde reside;
- e) é proibido o consumo de comida e bebida no local, exceto água, pois o participante poderá ingressar com garrafa ou outro recipiente com água para consumo individual;
- f) é proibido o ingresso ao local portando mateira, cuia, bomba e/ou garrafa térmica;
- g) a fiscalização municipal realizará a averiguação de monitorados (em isolamento) dentre os participantes previamente e/ou no local;
- h) é proibida a permanência de crianças em um raio de 300 metros;
- i) o descumprimento destas normas pelo participante do remate acarretará em proibição de participar de remates nos próximos 6 meses;
- j) a partir das 21h não é permitida a entrada de participantes no remate, o qual deverá encerrar suas atividades até às 22h. Em caso de extrapolação desse horário haverá a incidência de multa ao(s) escritório(s) que está(ão) realizando o remate.

XVI - Farmácias:

- a) permitido o funcionamento em tempo integral;
- b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- e) em caso de realização de testes de COVID-19 deverá ser reservado local exclusivo e isolado das demais atividades da farmácia, funcionando com agendamento e ingresso imediato do cliente em teste ao local isolado, não sendo permitida a sua permanência na área comum da farmácia.

XVII - Óticas e Agropecuárias:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h;
- b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

XVIII - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Agentes de Negócios e similares:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h;
- b) deve ser realizado, preferencialmente, atendimento individual e mediante agendamento, sendo permitido o atendimento de mais de uma pessoa apenas em situações emergenciais;
- c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) é proibida a permanência de pessoas em salas de espera e demais ambientes que não sejam o do atendimento.

XIX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:

- a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h, quando aplicável;
- b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) uso correto da máscara cobrindo a boca e o nariz, mesmo nas áreas externas (ao ar livre);
- e) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- f) deverão apresentar Plano de Contingência atualizado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. *[Redação alterada pelo Decreto nº 940/2021]*

XX - Trabalhadores domésticos (empregadas domésticas, cuidadoras, jardineiros, caseiros etc.):

- a) permitido o trabalho sem restrição de horários;
- b) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- c) é proibido o compartilhamento de chimarrão, copos, talheres, pratos e demais utensílios de uso pessoal;
- d) é obrigatória a disponibilização de sabonete líquido e/ou álcool gel no banheiro, de forma a possibilitar a higienização constante das mãos.

## **Seção II**

### **Da Prática de Esportes**

Art. 5º Fica permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) mediante agendamento e com intervalo de 40 minutos entre os jogos, para evitar aglomeração na entrada e na saída do local, bem como para realizar a sua higienização, devendo obedecer os seguintes protocolos:

I - o responsável pela organização do jogo, treino ou aula deverá manter a lista com os dados dos participantes, para fins de fiscalização sanitária, caso seja necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

II - a temperatura de todos os participantes deverá ser aferida na entrada do estabelecimento onde se realizará o jogo, campeonato ou o esporte coletivo em geral;

III - na lista citada no inciso I deverá conter data e horário da atividade, nome completo, CPF, endereço, telefone e temperatura do participante;

IV - a lista deverá ser mantida por, no mínimo, 6 (seis) meses e entregue à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitada;

V - não será permitido o compartilhamento de copos, chimarrão, garrafas, talheres, toalhas ou quaisquer utensílios de uso exclusivamente pessoal;

VI - distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre os participantes antes e depois do jogo, treino ou aula;

VII - é vedada a entrada e a permanência de expectadores e demais pessoas estranhas à atividade, sendo permitida, apenas, a entrada de um treinador/professor e dois jogadores/alunos reservas por equipe; *[Efeitos suspensos pelo Decreto nº 940/2021]*

VIII - nos banheiros deverá ser disponibilizado sabonete líquido para a higienização das mãos;

IX - na entrada do estabelecimento e em cada lado da quadra ou do campo, deverá ser disponibilizado álcool gel 70% para que os atletas e demais participantes possam realizar a higienização das mãos com frequência;

X - é expressamente proibida a entrada e a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais e/ou temperatura igual ou superior a 37,8 °C no local onde serão realizadas as atividades esportivas;

XI - os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

XII - portas e janelas devem ser mantidas abertas para possibilitar a circulação do ar e é proibido o uso de ar condicionado;

XIII - as superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias, pisos, aparelhos e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

XIV - não é permitido o uso de áreas de convivência como lancherias, churrasqueiras, espaços kids, salas de espera, entre outros.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de quadras esportivas para a prática de esportes individuais e coletivos, das 06h até às 23h, podendo receber público até às 22h e devendo cessar todas as atividades até às 23h, devendo observar ainda os seguintes protocolos:

I - intervalo mínimo de 15 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo;

II - proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc.; *[Efeitos suspensos pelo Decreto nº 940/2021]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante);

IV - proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.

Art. 6º Fica permitida a abertura do Ginásio Municipal de Desportos, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a realização de atividades esportivas, desde que respeitados os protocolos previstos no Art. 5º deste Decreto.

### **Seção III**

#### **Da Realização de Rodeios e Torneios de Laço**

Art. 7º A realização de atividades campeiras, mais especificamente de rodeios e de torneios de laço, no Município de Pinheiro Machado, deverá obrigatoriamente obedecer às seguintes recomendações de saúde pública:

I - serão realizadas exclusivamente as atividades alusivas ao torneio de laço, em ambiente aberto (ao ar livre);

II - ainda que haja modalidades em duplas, trios ou equipes, em todas se obedecerá ao princípio de que não exista o contato físico entre os participantes, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os mesmos;

III - todos os participantes durante a realização do evento deverão fazer uso de máscara de proteção respiratória, realizando a higiene das mãos com álcool 70%;

IV - no momento de saída para laçar, deverão ser feitas planilhas de 10 em 10 participantes para atender ao distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os participantes, visando evitar que aconteça aglomeração;

V - as inscrições para participação no evento serão exclusivamente de forma antecipada a cada prova;

VI - o participante previamente inscrito para adentrar ao local do evento terá sua temperatura aferida, assim como será avaliada a presença de sintomas gripais (tosse, dor de garganta, sensação febril, coriza, cefaleia, distúrbios gustativos e olfativos), sendo que será colocada uma pulseira para identificar que o mesmo está apto a participar;

VII - não haverá liberação de público, sejam visitantes ou plateia;

VIII - a entidade promotora do evento deverá manter banheiros higienizados a cada turno, assim como disponibilizar sabão líquido, álcool 70% e papel toalha descartável para uso dos participantes;

IX - a entidade promotora do evento será responsável por manter as pessoas monitoradas, com o correto uso da máscara de proteção respiratória e respeitando ao distanciamento pessoal de no mínimo 2 m (dois metros);

X - fica proibida a realização de acampamento no local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

XI - por tratar-se de evento de rodeio e de torneio de laço restrito apenas aos participantes, sem abertura ao público, não serão permitidos espaços comerciais;

XII - somente será permitida a presença no local dos competidores e dos colaboradores do evento;

XIII - não será permitida qualquer alimentação no local, tais como lanches, almoço e janta;

XIV - não é permitido o consumo de chimarrão e bebidas alcólicas no local do evento;

XV - permanece obrigatório e indispensável o uso da máscara de proteção respiratória.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização constante das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel 70% em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 9º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I - pubs, bares e casas noturnas;

~~II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;~~ *[Revogado pelo Decreto nº 940/2021]*

III - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

IV - casas de festas.

Art. 10. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.361, de 06 de julho de 2020, inclusive multa, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.

Art. 12. A Fiscalização no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá à autoridade fiscal do Município, a qual solicitará, sempre que necessário, o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 13. Fica Proibido no âmbito do Município de Pinheiro Machado o consumo coletivo (mais de uma pessoa) de bebidas alcólicas e chimarrão em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

vias públicas (ruas, avenidas, praças), a fim de que se evite compartilhamento de copos, cuias e bombas e a falta do uso correto de máscara e aglomerações.

Art. 14. Fica proibida a realização de caminhadas e passeatas em vias públicas com mais de 4 (quatro) pessoas, a fim de evitar a formação de aglomerações.

~~Art. 15. Fica expressamente proibida a realização de carreatas e similares, independente do número de participantes. [Revogado pelo Decreto nº 940/2021]~~

Art. 16. Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, canteiros de avenidas, parques, ruas e outros espaços públicos, sendo permitidos apenas o deslocamento e a prática de atividades físicas individuais, nas quais deve ser respeitado o afastamento mínimo de 5 metros entre as pessoas, e com a utilização correta de máscara, cobrindo nariz e boca.

Art. 17. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas determinadas pela Azonasul e, não sendo tratados por ela, nas normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 18. As medidas constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - Decreto Municipal nº 932/2021, de 02/06/2021;
- II - Decreto Municipal nº 933/2021, de 15/06/2021;
- III - Decreto Municipal nº 935/2021, de 18/06/2021;
- IV - Decreto Municipal nº 936/2021, de 21/06/2021;
- V - Decreto Municipal nº 937/2021, de 25/06/2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração